



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**

**DECRETO Nº 23/2022
De 10 de maio de 2022**

**DECLARAR A NULIDADE DE TODOS OS
ATOS DA PRESIDÊNCIA REFERENTES A
TRAMITAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº
01/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais:

CONSIDERANDO o teor do protocolo realizado no dia 4/5/2022 pelos Vereadores Antônio dos Reis Lima Neto, Evandro da Silva Santos, Reginaldo Santos Sá, Gilson Anastácio dos Santos, Hemerson Santos de Jesus e Lucas de Carvalho Lima, requerendo seja declarado nulo o ato da Presidência que, na Sessão Solene do dia 1 de janeiro de 2021, resolveu colocar em tramitação o Requerimento nº 01/2021, com a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio (2023/2024), e, por consequência, declarar nulos todos os atos praticados após o ato anulado;

CONSIDERANDO o que dispõe a Ata da Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal de Vereadores do município de Nossa Senhora das Dores/SE, realizada em 1 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que após a posse dos Vereadores eleitos, mediante assinatura dos respectivos termos, foi realizada a eleição dos membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio 2021/2022, através de votação aberta, para exercer as funções de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, com mandato de dois anos;

CONSIDERANDO que a votação aberta elegeu a Chapa 2, mediante seis votos, possuindo o Sr. Fábio Rosa de Oliveira como Presidente, o Sr. Fabrício Moreira Menezes como Vice-Presidente, o Sr. José Augusto da Silva Júnior, como Primeiro Secretário, o Sr. Gerino Oliveira Santos como Segundo Secretário e o Sr. Márcio Leal de Araújo como Terceiro Secretário;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**

CONSIDERANDO que a assessoria jurídica desta Câmara Municipal opinou pela ilegalidade dos atos, motivo pelo qual declinou para que seja declarada a nulidade da tramitação do Requerimento nº 01/2021, com a consequente nulidade da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio (2023/2024);

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar nulo e, por consequência, sem efeitos todos os atos praticados referentes a tramitação do Requerimento nº 01/2021, que foi apresentado e tramitado pela Presidência na Sessão Solene ocorrida em 1 de janeiro de 2021, junto à Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 2º - Declarar nulo e, por consequência, sem efeitos o ato realizado em 1 de janeiro de 2021, referente a eleição da Mesa Diretiva do segundo biênio (2023/2024), em razão da nulidade da tramitação do Requerimento nº 01/2021, devendo ser imediatamente realizada nova eleição, observando as disposições regimentais, especialmente a publicação de edital regulamentar, garantindo a ampla concorrência dos membros desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, EM 10 DE MAIO DE 2022.


Fábio Rosa de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**

CONSIDERANDO que o objetivo primordial desta Câmara de Vereadores é prezar pelo interesse da Comunidade;

CONSIDERANDO a existência da Manifestação nº 34540, inerente ao procedimento nº 66.22.01.003, em trâmite perante o Ministério Público do Estado de Sergipe, que apura a ilegalidade no que diz respeito à eleição da Mesa Diretora do segundo biênio (2023/2024);

CONSIDERANDO que há possibilidade de a Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que uma boa gestão pública é pautada no respeito aos princípios constitucionais como o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da transparência, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, dispõe sobre as atribuições afetas ao Presidente, a exemplo de dirigir as atividades legislativas gerais desta Casa, consoante as normas legais e regimentais;

CONSIDERANDO a possibilidade desta Presidência em declarar a nulidade dos seus atos quando manifestamente ilegais, em qualquer fase do processo legislativo, tendo como consequência a nulidade de todos os atos subsequentes, independentemente de deliberações colegiadas já ocorridas, com fundamento em parecer jurídico e no artigo 32, XXIV, I, do Regimento Interno;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**

CONSIDERANDO que os artigos 166 e seguintes, do Capítulo IV, do Regimento Interno desta Casa, dispõem sobre a tramitação adequada quando do recebimento de qualquer proposição, inclusive os requerimentos;

CONSIDERANDO que no dia 1 de janeiro de 2021 ocorreu a posse dos onze novos Vereadores, bem como a eleição para a Mesa Diretora do primeiro biênio 2021/2022, precedida da eleição para o segundo biênio 2023/2024;

CONSIDERANDO que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio (2023/2024) foi realizada anteriormente a posse do Prefeito e Vice-Prefeita, contrariando ao disposto no artigo 333, do Regimento Interno da Câmara Municipal: "O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, na sessão de que trata o artigo 5º, deste Regimento, perante o Presidente da Câmara, após a eleição da Mesa.";

CONSIDERANDO que o artigo 15 do Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê: "Ao final do mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes, mediante edital regulamentar editado pela Presidência da Casa, admitindo-se a recondução no todo ou em parte dos membros da Mesa precedente.";

CONSIDERANDO que o artigo 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa dispõe: "A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até a última Sessão Ordinária do segundo ano, mediante edital regulamentar editado pela Presidência da Casa, considerando-se automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente.";

CONSIDERANDO que inexistiu publicação de edital regulamentar editado pela Presidência da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE para a eleição do segundo biênio 2023/2024, contrariando o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a forma como fora realizada a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio (2023/2024), em 1 de janeiro de 2021, sem qualquer ato de publicidade, viola o princípio democrático;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**

CONSIDERANDO que ato contínuo à eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio 2021/2022, foi apresentado pelo Presidente empossado Fábio Rosa de Oliveira o Requerimento nº 01/2021, que também foi assinado pelos Vereadores Fabrício Moreira Meneses, José Augusto da Silva Júnior, Márcio Leal de Araújo e Gerino Oliveira Santos, todos componentes da Mesa Diretiva eleita para o primeiro biênio;

CONSIDERANDO que o Requerimento nº 01/2021, datado de 1 de janeiro de 2021, solicitou a realização, naquele mesmo dia, da eleição da Mesa Diretiva para o segundo biênio (2023/2024);

CONSIDERANDO que este Presidente, recém empossado, assinou o Requerimento nº 01/2021, bem como deu início ao procedimento de tramitação do Requerimento, colocando-o, em seguida, em debate e votação;

CONSIDERANDO que quando da discussão acerca do Requerimento nº 01/2021, cinco Vereadores empossados não estavam presentes no Plenário, motivo pelo qual não participaram da tramitação, restando somente seis Vereadores na ocasião;

CONSIDERANDO que o Requerimento nº 01/2021 foi aprovado pelos seis Vereadores presentes;

CONSIDERANDO que não foi realizada qualquer publicidade do Requerimento nº 01/2021;

CONSIDERANDO que não foi publicado qualquer edital convocatório regulamentando o ato da eleição para o segundo biênio 2023/2024;

CONSIDERANDO que a eleição do segundo biênio 2023/2024 ocorreu sem a publicação de qualquer edital, impedido a livre manifestação de todos os Vereadores, restringindo, assim, a possibilidade de concorrência;

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal e, por consequência, esta Presidência, quando da apresentação do Requerimento nº 01/2021, no dia 1 de janeiro de 2021, não contava com qualquer assessoria jurídica, o que dificultou a análise da legalidade do procedimento adotado;